



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



Processo nº: 202303000399136

Interessado: Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo – Item 1 do Pregão Eletrônico/Edital nº 80/2023

DOS FATOS

Trata-se da análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **TELCENTER TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA** e **ROMMA PROJETOS LTDA**, face a decisão administrativa que declarou vencedora a empresa **TECNO-IT TECNOLOGIA SERVICOS E COMUNICAÇÃO S.A**, para o Item 1 do Pregão Eletrônico regido pelo Edital nº 80/2023 – TJ/GO, que tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para sistemas de videomonitoramento ou circuito fechado de TV com tecnologia IP (CFTV-IP), com objetivo de atender às necessidades do ambiente tecnológico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 14.2 do Edital nº 80/2023 (evento 92), após a declaração do vencedor, o interessado tem o prazo de 10 (dez) minutos para manifestar sua intenção recursal motivada com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando os(as) demais licitantes desde logo intimados(as) para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

Neste contexto, pontua-se que, no dia 10/11/2023, a empresa arrematante, **TECNO-IT TECNOLOGIA SERVICOS E COMUNICAÇÃO S.A**, foi declarada vencedora para o Item 1, vindo os



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



licitantes TELCENTER TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA e ROMMA PROJETOS LTDA a manifestarem suas intenções recursais motivadas dentro do prazo de 10 (dez) minutos subsequentes (Histórico da sessão e chat de mensagens – evento 144).

In casu, as recorrentes se manifestaram de forma imediata e motivada da intenção de recurso logo após a declaração provisória do vencedor do certame, e não exerceram a faculdade de apresentação das razões recursais no prazo estabelecido no Edital. Nesse sentido, serão analisados os motivos apresentados nas manifestações durante a sessão.

A propósito do tema, oportuna a transcrição do entendimento externado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se pode observar nos excertos do RESP 817.422/RJ, adiante transcritos, *in verbis*:

“Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVIDADE.

1. O recurso administrativo no procedimento licitatório na modalidade “pregão” deve ser interposto na própria sessão.

O prazo de três dias é assegurado apenas para oferecimento das razões. Dessarte, se manejado a posteriori, ainda que dentro do prazo de contrarrazões, revela-se intempestivo.

Inteligência do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02.”

Quanto às contrarrazões, a Recorrida apresentou manifestação (evento 137), no dia 20/11/2023, nos termos do item 28.5 do edital.

Dessa forma, conclui-se que foram cumpridos os requisitos de admissibilidade previstos na legislação.

DAS RAZÕES RECURSAIS



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



Preliminarmente, é importante destacar que nessa análise não será reproduzido o inteiro teor do recurso e contrarrazões, contudo, a íntegra dos documentos encontra-se disponível para consulta no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na página Licitações, no link direto <https://www.tjgo.jus.br/templates/tjgo/licitacao.php> e, ainda, no processo administrativo PROAD 202303000399136.

Primeira Recorrente - TELCENTER TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA:

A recorrente manifestou a intenção de recorrer diante da inexequibilidade da proposta da arrematante, requerendo a apresentação da composição de custos.

Segunda Recorrente - ROMMA PROJETOS LTDA:

A recorrente argumentou que “Conforme item 13.1.4.2 do edital, a intenção de recurso será baseada na situação financeira da empresa vencedora”.

DAS CONTRARRAZÕES

Em contrarrazões (evento 137), a Recorrida argumentou que apesar recorrente TELCENTER TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA manifestar a intenção de recurso no chat do Pregão, as razões recursais deveriam ter sido apresentadas pela empresa até o dia 16/11/2023. Sendo assim, preclusa a oportunidade recursal, requer que não seja conhecido o recurso, ante a ausência de apresentação das razões e fundamentos.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Primeiramente convém registrar que o procedimento licitatório em comento foi conduzido dentro do mais absoluto respeito às normas e princípios que regem as licitações públicas, prezando pelo zelo administrativo e o cunho transparente e isonômico do certame.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



Neste ponto, ressalta-se as disposições do artigo 37, da Carta Magna de 1988, que trata dos princípios básicos inerentes à atividade estatal e, ainda, o artigo 3º da Lei nº. 8.666/93, que estipula o objetivo das licitações públicas.

Exsurge que o legislador originário, ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, teve como destinatário a proteção do interesse público, posto que todas as contratações efetivadas pelo Estado devem ser realizadas observando as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.

De outra banda, pontua-se que a segurança concedida aos licitantes, advém da garantia da impessoalidade administrativa, além da observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Primeira Recorrente - TELCENTER TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA:

Quanto à manifestação da recorrente sobre a inexecuibilidade da proposta vencedora, em análise da proposta da empresa vencedora para o item 1, convém registrar que a pregoeira condutora do certame solicitou subsídio da área técnica demandante para a aferição da exequibilidade da proposta, evidenciando-se a viabilidade dos valores ofertados.

Seguem as considerações da unidade técnica demandante – Divisão de Controle de Contratos e Aquisições, por meio da Informação colacionada no evento 143 do Proad nº 202303000399136:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Assessoria Técnica

INFORMAÇÃO

Em atenção a diligência nº 8251 encaminhada pela Assessoria de Licitações do Tribunal de Justiça esclareço que essa área técnica analisou a conformidade das propostas comerciais dos lotes 1 a 8 quanto a exequibilidade. A tabela abaixo mostra o percentual das propostas em relação ao preço unitário estimado.

Item	Descrição	Percentual da Proposta pelo Estimado
1	Gravador digital de vídeo com suporte para 32 câmeras IP, marca Intelbrás, modelo NVD 7132 ou equivalente técnico.	73,50%
2	Câmera IP tipo Dome 5 MP, marca Intelbrás, modelo VIP 5550 D Z IA ou equivalente técnico.	62,05%
3	Câmera IP tipo Bullet 5 MP, marca Intelbrás, modelo VIP 5550 Z IA ou equivalente técnico.	62,05%
4	Disco rígido para uso exclusivo em sistemas de CFTV, marca Western Digital, modelo WD8001PURP 8 TB ou equivalente técnico.	46,65%
5	Gravador digital de vídeo com suporte para 32 câmeras IP, marca Intelbrás, modelo NVD 7132 ou equivalente técnico.	76,80%
6	Câmera IP tipo Dome 5 MP, marca Intelbrás, modelo VIP 5550 D Z IA ou equivalente técnico.	57,83%
7	Câmera IP tipo Bullet 5 MP, marca Intelbrás, modelo VIP 5550 Z IA ou equivalente técnico.	53,19%
8	Disco rígido para uso exclusivo em sistemas de CFTV, marca Western Digital, modelo WD8001PURP 8 TB ou equivalente técnico.	46,65%



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



Considerando o interesse dos fabricantes e fornecedores nos processos licitatórios é comum que diversos participantes com menor preço ofertem produtos com elevado desconto em relação ao preço estimado. Além do ganho de escala obtido propiciado pela quantidade licitada há de se ressaltar que algumas empresas possuem políticas específicas para órgãos públicos com o intuito de fornecer condições especiais para determinados participantes na disputa de licitações.

Desta forma essa área técnica **não identificou indícios de inexecuibilidade** nas propostas vencedoras dos lotes 1 a 8.

É o que tenho para informar neste momento.

Dalton Foltran de Souza
Assessoria Técnica da Diretoria de Engenharia e Arquitetura
(datado e assinado digitalmente)

Ademais, a empresa arrematante, TECNO-IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A, por meio de manifestação anexada no sistema licitações-e (evento 131), apresentou demonstração de exequibilidade, a fim de comprovar que o valor da sua proposta está compatível com os custos dos insumos praticados no mercado. Além disso, demonstrou ser revendedora autorizada que adquire os produtos sem a intermediação de distribuidor, fato que elimina alguns custos com encargos fiscais e tributários que são normalmente incidentes sobre a cadeia de operação de compra e venda entre o fabricante, distribuidor e o revendedor. Além de trazer outros fundamentos, informou que possui vários contratos firmados com o Tribunal de Justiça de Goiás, executados em total observância aos ditames e com excelente qualidade de entrega e atendimento.

Em análise da exequibilidade em questão, além das alegações levantadas, observando-se a realidade fática evidenciada durante a sessão pública deste certame (evento 144), verifica-se que não só o histórico de lances da disputa, mas também a proximidade dos 3 (três) primeiros lances com o valor arrematado, refletem uma realidade de mercado.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



Além disso, os indicadores financeiros relativos à higidez patrimonial da empresa, apontados no balanço apresentado, trouxeram plausibilidade à garantia da oferta e consequente cumprimento do objeto a ser contratado.

Assim sendo, restou demonstrado que seu preço é praticável dentro de suas condições empresarias e administrativas, diante dos preços médios de mercado e, em conclusão, verifica-se que as alegações da Recorrente não encontram nenhum respaldo pertinente e, portanto, não merecem acolhimento.

Segunda Recorrente - ROMMA PROJETOS LTDA:

No caso, convém pontuar que a Recorrente motivou sua intenção recursal sobre a situação financeira da empresa vencedora, no entanto não apresentou memoriais com as argumentações pertinentes.

Registra-se que a pregoeira solicitou subsídio da área técnica competente, Diretoria Financeira deste Tribunal, que detém a expertise para realização de tal análise, adotando como fundamentação do julgamento do recurso ofertado o Despacho – DCPO/DF – Diligência 8272.

Seguem as considerações da unidade técnica, por meio do Despacho – DCPO/DF, colacionado no evento 130 do Proad nº 202303000399136:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



Processo: 202303000399136

Interessado: Assessoria de Licitações

Assunto: Diligência 8272

DESPACHO/DF

Trata-se de aquisição de equipamentos para sistemas de vídeo monitoramento ou Circuito Fechado de TV com tecnologia IP (CFTV IP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência (evento 32).

A Assessoria de Licitações, encaminhou a diligência 8272 a esta Diretoria com o seguinte teor:

Encaminhem-se os documentos de evento 126, balanço patrimonial da empresa TECNO IT, para subsidio na análise da situação financeira, nos termos do item 13.1.4.2. do edital nº 80/2023: 13.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

Em resposta à citada diligência, informamos que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis fornecidos pela licitante atendem ao requisito citado no edital.

Adicionalmente, para analisar a boa situação financeira da empresa, a fim de fornecer o produto conforme o edital, realizamos uma análise mais detalhada dos documentos contábeis fornecidos pela licitante, utilizando índices de liquidez geral, corrente e solvência geral. Os dados utilizados foram os seguintes:

I - Ativo Circulante: Valor total dos bens e direitos que a empresa espera converter em dinheiro ou consumir a curto prazo.

II - Passivo Circulante: Total das obrigações que a empresa espera liquidar no decorrer do exercício seguinte.

III - Patrimônio Líquido: Diferença entre os ativos e passivos, representando o valor residual para os acionistas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

IV - Realizável de Curto Prazo: Valor dos bens e direitos que a empresa espera realizar a curto prazo.

V- Exigível de Longo Prazo: Obrigações e dívidas que serão liquidadas em um período superior a um ano.

Ativo Circulante	Passivo Circulante	Patrimônio Líquido
49.035.179,03	39.954.288,28	6.386.942,75
Realizável de logo Prazo	Exigível de longo prazo	
4.832.338,45	23.908.583,26	

Com base nesses dados, obtivemos os seguintes resultados:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Liquidez Corrente	Liquidez Geral	Solvência Geral
1,23	1,00	1,10

Nota-se que o índice de liquidez corrente é de 1,23 (um inteiro e vinte e três centésimos). Isso significa que a empresa possui R\$1,23 (um real e vinte e três centavos) em ativos circulantes para cada R\$1,00 (um real) em passivos circulantes. Uma liquidez corrente superior a 1 (um) indica uma capacidade adequada de cobrir suas obrigações de curto prazo.

O índice de liquidez geral foi igual a 1 (um), isso indica que a licitante tem ativos totais suficientes para cobrir todas as suas obrigações, considerando tanto as de curto quanto as de longo prazo.

Quanto a solvência geral a mesma obteve o resultado de 1,10 (um inteiro e dez centésimo) isso indica uma posição financeira favorável, a empresa tem ativos totais que excedem ligeiramente suas obrigações totais.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

Além disso, é importante observar que o caixa da empresa indica um valor significativamente superior ao valor total da proposta para os lotes que ela apresentou (evento 116), como apresentado na tabela a seguir:

Lote	Proposta
1	149.999,68
2	1.249.996,12
3	1.230.999,84
Total:	2.630.995,64
Valor em caixa:	27.016.994,64
Diferença em %	10%

Com isso, observamos que a o valor total das propostas é significativamente menor do que o valor em caixa, indicando que a empresa possui recursos financeiros substanciais além do necessário para cobrir as propostas.

A diferença em percentagem de 10% (dez por cento) sugere uma folga financeira considerável. Esse excedente pode ser utilizado para lidar com imprevistos.

Isso posto, sobre o prisma estritamente técnico na questão orçamentária-financeira e, de acordo com documentação analisada, entendo, salvo melhor juízo, que a licitante tem condições de cumprir integralmente o objeto da Licitação nº 80/2023.

Assim sendo, à Assessoria de Licitações para conhecimento e demais providências.

Dadiany Vieira Barros Gonçalves
Coordenadora de Divisão

Luiz Cláudio Rezende
Diretor Financeiro em Substituição



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



Conforme observa-se da análise financeira, a Recorrida possui recursos financeiros e saúde financeira suficiente para cumprir com o objeto licitado.

Assim sendo, em conclusão, verifica-se que as alegações da Recorrente não encontram respaldo pertinente e, portanto, não merecem acolhimento.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pelo conhecimento dos recursos, considerando terem sido apresentados de forma tempestiva, contudo, diante das razões retro expostas, nego-lhes provimento e, sendo assim, ratifico a decisão que declarou vencedora a empresa TECNO-IT TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S.A, para o Item 1 do Pregão Eletrônico regido pelo Edital nº 80/2023 – TJ/GO.

Isso posto, nos termos do § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, em observância à eficácia hierárquica, submeto esta decisão à apreciação da autoridade superior.

Bárbara S. Nogueira Antinarelli
Pregoeira

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 773876926731 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202303000399136 (Evento nº 146)

Bárbara Svetlana Nogueira Antinarelli
ASSESSOR(A) DE LICITAÇÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES
Assinatura CONFIRMADA em 27/11/2023 às 20:15

